

Ofício SINJUS nº 13 /2021

Belo Horizonte/MG, 28 de janeiro de 2021.

A Sua Senhoria
Neuza das Mercês Rezende
Diretora Executiva de Administração de Recursos Humanos
Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Rua Goiás, 253, Centro
30130- 030 Belo Horizonte/MG



Assunto: Pedido de Informações. Lei de Acesso à Informação. Banco de Talentos. Quantitativo discriminado de servidores bacharéis em Direito.

Senhora Diretora,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS/MG"), entidade sindical regularmente registrada no órgão competente, cuja certidão de registro sindical encontra-se ativa perante a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, sendo assim representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **expor e ao final **requerer** o que se segue.**

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais ("TJMG") conta com o Sistema de Mapeamento de Potencialidades- Banco de Talentos- implementado pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), por meio da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DIRDEP). Por sua vez, o sistema tem o intuito de acompanhar a carreira do servidor, onde estão disponíveis dados relativos ao cargo, comissionamento, substituição, formação regular e institucional, dentre outros, informações essas de caráter público e geral.

Diante disso, verifica-se que há intrínseco e legítimo interesse do Sindicato, na condição de representante da categoria, em requerer informações discriminadas sobre o número atual de servidores bacharéis em Direito em todas as carreiras de todos os agrupamentos previstos na Lei Estadual nº 23.478/2019, que previu a unificação dos Quadros de Pessoal dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, constantes no Banco de Talentos do TJMG.

Decerto, tal pretensão encontra-se baseada na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação previsto na Constituição Federal, veja-se:

“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;


II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

[...]”

Com efeito, ressalta-se ainda que o presente Ofício, meio legítimo para viabilizar a pretensão do Requerente, conforme arts. 10 e seguintes da Lei nº 12.527/2011, tem por intuito o pedido informações públicas não-sigilosas, que podem e devem ser fornecidas pela Administração Pública, em razão dos Princípios da Publicidade e da Transparência, que norteiam a atividade administrativa.

Ante o exposto, o SINJUS-MG requer a Vossa Senhoria, informações discriminadas sobre o número atual de servidores bacharéis em Direito, em todas as carreiras de todos os agrupamentos previstos na Lei Estadual nº 23.478/2019, constantes no Banco de Talentos do TJMG, com fulcro na Lei de Acesso à Informação e nos Princípios da Publicidade e da Transparência.

Respeitosamente,


Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG